

INTERSECCIONALIDADE COMO FERRAMENTA JURÍDICO-TEÓRICA NO ENFRENTAMENTO DO RACISMO E DO SEXISMO NO BRASIL

Yasmim Maria Leite Gualberto Duarte
Pesquisadora, estudante, Faculdade Evolução
yasmim202400453@alu.uern.br

Júlia Guadalupe Fernandes Lopes
Pesquisadora, estudante, Faculdade Evolução
Guadalupelopes3010@gmail.com

Maria Regidiana da Conceição
Professora, Faculdade Evolução
Regidiana.advocacia@gmail.com

Gigliola Edézia Diogenes de Freitas Chaves
Professora, Faculdade Evolução
gigliodio11@gmail.com

RESUMO

As desigualdades raciais e de gênero ainda estruturam profundamente a sociedade brasileira, refletindo-se nas altas taxas de violência contra mulheres negras. Diante desse cenário, surge a necessidade de compreender como o Direito pode responder a essas múltiplas opressões. O presente artigo tem como problema a ausência de uma abordagem jurídica que considere simultaneamente as dimensões de raça e gênero no enfrentamento da violência contra a mulher. Objetiva-se analisar a interseccionalidade como ferramenta jurídico-teórica para aprimorar a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos legais, em especial a Lei Maria da Penha. A metodologia utilizada combina pesquisa bibliográfica, fundamentada em autoras como Kimberlé Crenshaw, Carla Akotirene, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Djamila Ribeiro, e pesquisa de campo realizada na cidade de Pau dos Ferros/RN, por meio de entrevistas com uma mulher negra egressa do sistema prisional e com o delegado da Delegacia da Mulher local. Os resultados revelaram que as mulheres negras, especialmente as de baixa renda, são as principais vítimas de violência doméstica, enfrentando ainda racismo institucional e fragilidades no atendimento estatal. Conclui-se que a incorporação da interseccionalidade no Direito é essencial para promover justiça social e construir políticas públicas mais inclusivas, capazes de enfrentar de forma eficaz as múltiplas dimensões da violência de gênero e raça.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Desigualdade social; Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre igualdade de direitos no Brasil não pode ser dissociado das marcas históricas de exclusão social que afetam de maneira desproporcional as mulheres negras. A interseccionalidade, conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989), surge como ferramenta teórico-jurídica essencial para compreender as múltiplas camadas de opressão que se entrecruzam nas experiências de sujeitos historicamente marginalizados. No cenário brasileiro, essa discussão ganha relevância diante da permanência de desigualdades estruturais que se manifestam no mercado de trabalho, no sistema de justiça criminal, no



acesso à saúde, e na vida social como um todo. A pesquisa buscou responder ao seguinte problema central: de que forma a interseccionalidade pode contribuir para o enfrentamento jurídico do racismo e do sexismo no Brasil?

O objetivo geral deste trabalho foi estudar a interseccionalidade como ferramenta teórico- jurídica para compreender e combater as múltiplas opressões vividas pelas mulheres negras. Para tanto, os objetivos específicos são: (1) analisar o conceito de interseccionalidade na perspectiva de Kimberlé Crenshaw e autoras brasileiras, como Carla Akotirene; (2) investigar como o direito brasileiro pode (ou não) incorporar essa abordagem em sua prática normativa e jurisprudencial.

A justificativa da pesquisa residiu no fato de que as mulheres negras ocupam, historicamente, a base da pirâmide social, sofrendo de maneira simultânea os efeitos da discriminação de gênero e de raça. A interseccionalidade, ao propor uma leitura mais ampla das desigualdades, possibilita ao direito uma atuação mais justa e eficaz.

A relevância do estudo se manifestou em múltiplas dimensões: acadêmica, ao aprofundar a discussão crítica sobre igualdade; social, ao dar visibilidade a grupos historicamente excluídos; política, ao subsidiar reformas jurídicas e políticas públicas; e interdisciplinar, ao dialogar também com a saúde, considerando que a violência estrutural se reflete diretamente nos determinantes sociais de saúde da população negra.

A metodologia utilizada consiste em revisão bibliográfica, com base em autoras centrais no debate sobre raça, gênero e direito, aliada a uma pesquisa de campo realizada por meio de entrevista com uma mulher negra que cumpriu pena privativa de liberdade do interior do Rio Grande do Norte, cujos relatos permitem vislumbrar como as desigualdades estruturais incidem sobre trajetórias individuais, além de uma entrevista ao Delegado da Delegacia da Mulher de Pau dos Ferros/RN.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico apresentou os principais conceitos e discussões que embasaram a pesquisa. Buscou-se contextualizar o surgimento do conceito de interseccionalidade, sua evolução teórica e sua aplicação ao contexto jurídico brasileiro, destacando a importância de compreender como raça, gênero e classe se interligam nas experiências das mulheres negras. Essa base teórica permitiu compreender como as desigualdades estruturais moldaram as vivências femininas e como o Direito pode atuar de forma mais equitativa.



2.1 O conceito de interseccionalidade

O termo interseccionalidade foi criado por Kimberlé Crenshaw (1989) para descrever como múltiplas formas de opressão se cruzam, especialmente racismo e sexismo. Segundo a autora, "a experiência das mulheres negras é invisibilizada quando se considera apenas o racismo ou apenas o sexismo, isoladamente" (Crenshaw, 1989, p. 140).

No Brasil, o conceito foi desenvolvido criticamente por Carla Akotirene (2019), que afirma que a interseccionalidade "não é mera soma de opressões, mas a análise da consubstancialidade das desigualdades" (Akotirene, 2019, p. 21). Assim, pensar as desigualdades sem essa lente reforça o silenciamento das experiências das mulheres negras.

Outras intelectuais negras brasileiras, como Lélia Gonzalez, já apontavam, desde a década de 1980, que as mulheres negras enfrentam um duplo processo de exclusão. Para Gonzalez (2020, p. 95), a sociedade brasileira é marcada pelo "racismo por denegação", que naturaliza a desigualdade racial.

2.2 Interseccionalidade e Direito Brasileiro

O direito brasileiro, embora proclame a igualdade formal, ainda não incorpora plenamente a perspectiva interseccional. A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Contudo, essa igualdade abstrata não responde às desigualdades concretas.

Alguns avanços legais podem ser citados: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que reconhece a violência de gênero, e a Lei de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que busca promover a igualdade material. Porém, ambas ainda tratam as discriminações de forma separada, sem considerar os impactos cumulativos sobre mulheres negras.

Na jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem adotado decisões importantes em matéria de igualdade racial, como a ADPF 186, que reconheceu a constitucionalidade das cotas raciais nas universidades. Entretanto, ainda há pouca aplicação explícita da interseccionalidade como ferramenta de análise jurídica.

2.3 Interseccionalidade nas políticas públicas e no sistema de justiça

A ausência de uma abordagem interseccional nas políticas públicas brasileiras tem contribuído para a manutenção das desigualdades estruturais. Embora existam leis que visam proteger as mulheres e promover a igualdade racial, como a Lei Maria da Penha (Lei



nº 11.340/2006) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), essas legislações ainda operam de maneira fragmentada. A consequência é que as especificidades das mulheres negras acabam invisibilizadas.

Carla Akotirene (2019) ressalta que a interseccionalidade permite compreender a consubstancialidade das opressões, ou seja, a forma como raça, gênero e classe social se entrelaçam e se reforçam mutuamente. Sem essa compreensão, as políticas públicas correm o risco de reproduzir desigualdades ao priorizar grupos que já possuem maior acesso a direitos. Angela Davis (2016) também destaca que a libertação das mulheres negras é uma condição fundamental para a emancipação de toda a sociedade, pois sua luta revela a base estrutural das opressões.

No campo jurídico, a falta de preparo das instituições em lidar com demandas interseccionais tem produzido decisões judiciais que não consideram o impacto diferenciado das leis sobre mulheres negras. Djamila Ribeiro (2017) argumenta que o racismo institucional é perpetuado quando o Estado se recusa a reconhecer a desigualdade racial como um fator que intensifica outras formas de exclusão. A formação jurídica, portanto, deve incluir uma educação antirracista e de gênero que prepare profissionais para aplicar a lei de modo mais equitativo e sensível às intersecções sociais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O percurso metodológico desta pesquisa compreendeu duas etapas principais: revisão bibliográfica e pesquisa de campo. Inicialmente, foram analisadas obras fundamentais sobre interseccionalidade, gênero e raça, a fim de estabelecer o embasamento teórico necessário. Em seguida, a pesquisa de campo foi realizada em Pau dos Ferros/RN, município escolhido pela presença da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, possibilitando observar a aplicação das políticas de enfrentamento à violência de gênero. As entrevistas ocorreram presencialmente, em ambiente reservado, com duração média de 40 minutos, respeitando os princípios éticos da pesquisa científica; a participante mulher foi abordada por meio de contato prévio e consentimento livre e esclarecido, e o delegado foi entrevistado em sua repartição, mediante autorização formal.

3.1 Classificação da pesquisa

A pesquisa possui caráter qualitativo, pois busca compreender experiências individuais e sociais em profundidade, e natureza exploratória, na medida em que pretende ampliar o conhecimento sobre a aplicação da interseccionalidade como ferramenta de



análise jurídica e social.

3.2 Instrumento de coleta de dados, universo e amostra

O método adotado combina duas etapas complementares. A primeira consiste em uma revisão bibliográfica, entendida, conforme Gil (2008), como o levantamento, leitura e análise de obras já publicadas sobre determinado tema, permitindo a construção do referencial teórico que sustenta a pesquisa. Essa etapa abrangeu obras de referência de autoras como Kimberlé Crenshaw, Carla Akotirene, Angela Davis, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Djamila Ribeiro, além de legislações e documentos jurídicos nacionais relacionados à temática racial e de gênero.

A segunda etapa corresponde à pesquisa de campo, caracterizada, segundo Marconi e Lakatos (2017), pela observação direta dos fatos e pela coleta de dados junto à realidade estudada, com o objetivo de compreender o fenômeno em seu contexto social. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, instrumento que, de acordo com Minayo (2014), possibilita a combinação entre perguntas abertas e direcionadas, permitindo ao entrevistado expressar suas experiências com maior liberdade. As entrevistas foram conduzidas com uma mulher negra, egressa do sistema prisional do interior do Rio Grande do Norte, que esteve em situação de privação de liberdade por oito anos e com o delegado da Delegacia da Mulher de Pau dos Ferros/RN.

O universo da pesquisa é composto pelas mulheres negras brasileiras em situação de vulnerabilidade social e jurídica, especialmente aquelas que tiveram contato com o sistema de justiça criminal (Gil, 2008). A amostra, por sua vez, corresponde à entrevistada selecionada, escolhida por critérios de acessibilidade e relevância temática, uma vez que sua trajetória dialoga diretamente com a problemática da pesquisa (Marconi; Lakatos, 2017).

A escolha da Delegacia da Mulher como campo de investigação justifica-se pelo seu papel estratégico enquanto espaço institucional de acolhimento, registro e encaminhamento de casos de violência de gênero. Além disso, por concentrar relatos de vítimas em situação de vulnerabilidade, esse ambiente possibilita a análise prática das políticas públicas, da aplicação da Lei Maria da Penha e das dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras no acesso à justiça, evidenciando como raça, gênero e classe se entrecruzam no cotidiano do sistema de proteção.



3.3 Análise de dados

O instrumento de coleta de dados consistiu em entrevistas semiestruturadas, compreendidas, segundo Minayo (2014), como uma técnica que combina perguntas previamente elaboradas com a liberdade de explorar novas questões a partir das respostas do participante. Esse formato possibilita maior aprofundamento nas percepções, experiências e significados atribuídos pelos entrevistados, mantendo, ao mesmo tempo, um direcionamento coerente com os objetivos da pesquisa. As perguntas abordaram temas como condições prisionais, saúde, relações familiares, experiências de discriminação e os impactos da pena na vida pessoal e social da entrevistada.

Para o tratamento das informações, utilizou-se a análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011), que permite identificar categorias de sentido nos relatos e estabelecer relações entre os discursos dos participantes e o referencial teórico adotado. Essa abordagem metodológica viabiliza uma interpretação crítica das vivências individuais à luz das desigualdades estruturais de raça, gênero e classe.

No que se refere aos aspectos éticos, a pesquisa seguiu os princípios da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta estudos envolvendo seres humanos no Brasil. A participação ocorreu de forma voluntária, mediante consentimento livre e esclarecido, assegurando-se o sigilo da identidade da entrevistada e o uso das informações exclusivamente para fins acadêmicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados obtidos por meio das entrevistas realizadas com o delegado da Delegacia da Mulher de Pau dos Ferros/RN e com uma mulher negra egressa do sistema prisional permitiu compreender de forma aprofundada a complexidade da violência contra mulheres negras no contexto local. Os resultados revelaram que a perspectiva interseccional é essencial para entender como os marcadores de gênero, raça e classe se entrelaçam, influenciando diretamente as experiências de violência e as respostas institucionais oferecidas pelo sistema de justiça.

4.1 Tipos de violência e perfil das vítimas

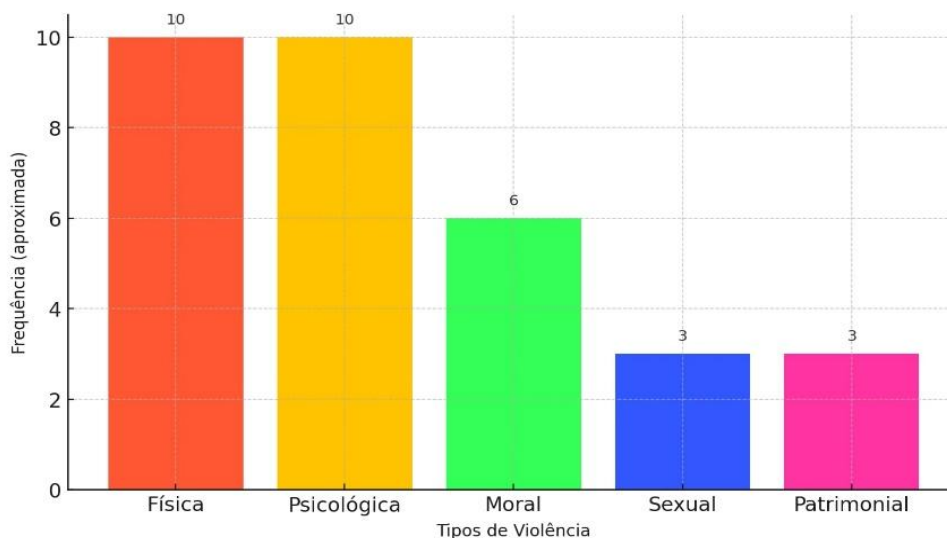
O relato do delegado, obtido a partir de entrevistas semiestruturada afirmou que “as formas de violência mais registradas são a física e a psicológica, seguidas por ameaças e perseguições. Em muitos casos, esses tipos de violência se sobrepõem, especialmente quando há dependência econômica ou emocional da vítima em relação ao agressor”. Ele



acrescenta que “ainda há resistência em denunciar, principalmente entre as mulheres negras, que enfrentam medo de retaliações, dificuldades financeiras e, muitas vezes, descrença nas instituições públicas”.

De acordo com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência física é toda ação que ofende a integridade ou a saúde corporal da mulher; a violência psicológica compreende condutas que causem dano emocional, diminuição da autoestima ou controle de comportamentos; a violência moral refere-se à prática de calúnia, difamação e injúria, que configuram crimes contra a honra, conforme o Código Penal Brasileiro; a violência sexual envolve qualquer ato que constranja a mulher a manter relação sexual não consentida; e a violência patrimonial. abrange danos, retenção ou subtração de bens, documentos e valores. Segundo Souza e Diniz (2020), essas diferentes expressões da violência raramente ocorrem de forma isolada, sendo comuns as sobreposições entre os tipos, o que agrava o impacto psicológico e social sobre as vítimas.

Figura 1: Frequência dos tipos de violência registrados na Delegacia da Mulher



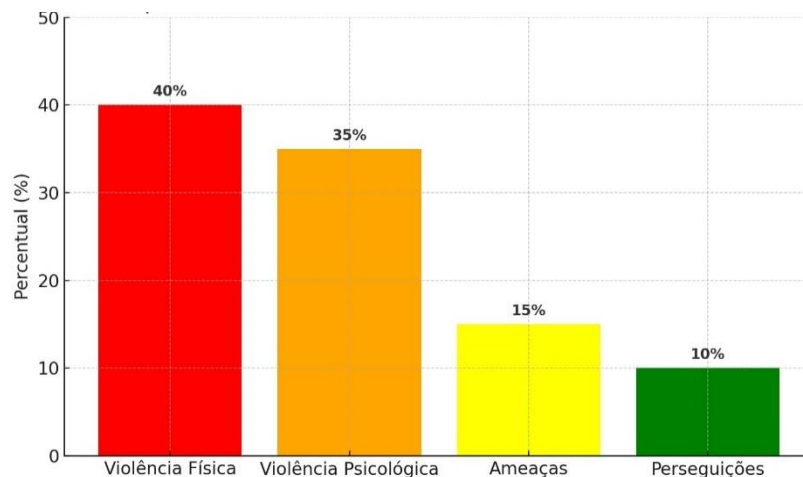
Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa (2025).

Os dados coletados nas entrevistas apontam que os casos de violência física e psicológica são os mais recorrentes na cidade, seguidos por ameaças e perseguições. Essa constatação está em consonância com os levantamentos nacionais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), que indicam aumento nos registros de violência doméstica e feminicídio, com maior incidência entre mulheres negras. O delegado também relatou um caso emblemático que o marcou profundamente: uma mulher negra, jovem e de baixa renda, que havia solicitado medida protetiva após reiteradas agressões e ameaças do ex-companheiro. Mesmo sob a proteção judicial, o agressor continuou a intimidá-la, afirmando



antes de ser preso: “quando eu sair, você vai pagar”. Ao ser posto em liberdade, ele cumpriu a ameaça e a assassinou. Segundo o delegado, esse episódio evidencia não apenas a reincidência da violência de gênero, mas, sobretudo, as fragilidades do sistema de proteção e acompanhamento das vítimas, que muitas vezes permanecem desassistidas mesmo após recorrerem aos mecanismos legais previstos na Lei Maria da Penha.

Figura 2: Tipos de violência mais recorrentes em Pau dos Ferros/RN



Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa (2025).

O perfil das vítimas, segundo a análise conjunta das entrevistas e dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD, 2022), evidencia que a maioria é composta por mulheres negras ou pardas, com baixa escolaridade e renda familiar limitada. A faixa etária predominante situa-se entre 15 e 40 anos, além de casos envolvendo mulheres idosas em situação de dependência financeira. Essas informações refletem o que Akotirene (2019) denomina de consubstancialidade das opressões, em que raça, gênero e classe se articulam, tornando as mulheres negras mais vulneráveis à violência e à exclusão social.

A segunda entrevista foi realizada com uma mulher negra egressa do sistema prisional, a partir de quatro questões principais: as formas de violência vivenciadas, o acesso à ajuda, as dificuldades enfrentadas após a reintegração social e a percepção sobre o preconceito racial e de gênero. A entrevistada relatou ter vivenciado diferentes formas de discriminação tanto durante o período de privação de liberdade quanto após sua saída do sistema prisional. Em suas palavras: “Durante o tempo em que estive presa, sofri muitas humilhações. Depois que saí, tenho apoio da minha família, mas sinto que as pessoas de fora olham com desconfiança, como se eu fosse um perigo, e não alguém que está tentando recomeçar”. Ser uma mulher pobre e ex-presidiária é carregar dificuldades para o resto da



vida".

Ela também destacou a ausência de políticas públicas efetivas e o estigma social enfrentado pelas mulheres egressas: "A maioria das mulheres que conheci na prisão também era negra e pobre. A gente sofre violências de todos os lados, mas ninguém escuta o que temos a dizer". Essa narrativa corrobora as reflexões de Davis (2016) sobre o racismo estrutural e a seletividade penal, que atingem de forma desproporcional mulheres negras e em situação de vulnerabilidade.

A análise das falas evidencia que a interseccionalidade, conforme proposta por Crenshaw (2002), constitui um instrumento teórico essencial para compreender como instituições públicas, como o sistema de justiça e os serviços de segurança, reproduzem desigualdades históricas. No contexto da Delegacia da Mulher, embora exista uma rede formal de apoio, a ausência de capacitação específica sobre gênero e raça ainda limita a efetividade do atendimento, revelando lacunas na aplicação da Lei Maria da Penha e nas políticas de proteção social.

Assim, os resultados desta pesquisa demonstram que a violência contra a mulher negra deve ser interpretada não apenas como um fenômeno individual, mas como expressão concreta de estruturas históricas de opressão e desigualdade. A incorporação da perspectiva interseccional é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas integradas, capazes de garantir às mulheres negras o pleno acesso à justiça, à proteção e à dignidade humana.

4.2 Atendimento institucional e fragilidades

O atendimento às vítimas de violência doméstica segue um fluxo institucional que, em tese, contempla etapas essenciais à proteção da mulher. Conforme relatado pelo delegado entrevistado, o processo envolve o registro do boletim de ocorrência, a solicitação de medida protetiva ao Judiciário, o acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, a atuação investigativa e o encaminhamento à rede de apoio municipal, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Em casos de vulnerabilidade extrema, há também a oferta de abrigo temporário e a tentativa de reinserção social e econômica por meio de parcerias com empresas locais.

Contudo, mesmo diante dessa estrutura formal, observa-se uma série de fragilidades que comprometem a efetividade das políticas públicas. Uma das principais é a violência institucional, expressa na falta de preparo e de sensibilidade de parte dos profissionais para lidar com as especificidades das mulheres negras. Essa ausência de uma abordagem



interseccional reproduz estigmas e invisibiliza a experiência dessas mulheres dentro do próprio sistema que deveria acolhê-las. Como aponta Crenshaw (1989), a falta de reconhecimento das múltiplas opressões, de gênero, raça e classe, faz com que políticas de proteção não alcancem quem mais precisa delas.

Outro aspecto relevante é a descontinuidade dos atendimentos, causada por fatores sociais e econômicos. Muitas mulheres desistem de seguir com o processo judicial por medo, dependência financeira, pressão familiar ou descrença nas instituições. Essas barreiras revelam que a violência doméstica não se limita ao agressor, mas é sustentada por uma estrutura social que naturaliza a subordinação feminina. Para além do amparo jurídico, é indispensável a criação de estratégias que promovam autonomia financeira e emocional, assegurando que a mulher tenha condições reais de romper o ciclo de violência.

A escassez de profissionais qualificados e a ausência de formação continuada também são elementos que fragilizam o atendimento. O delegado reconhece que nem todos os servidores recebem capacitação adequada para lidar com a complexidade das demandas que envolvem gênero, raça e vulnerabilidade social. Essa carência formativa contribui para a revitimização e para o enfraquecimento da confiança das vítimas nas instituições. Conforme defendem Saffioti (2015) e Souza (2021), a formação continuada é um dos pilares para a consolidação de políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência contra a mulher.

As limitações orçamentárias constituem outro entrave significativo. Muitos programas de apoio e acolhimento dependem de recursos escassos e de repasses irregulares, o que compromete a continuidade das ações e restringe o alcance das políticas públicas. Essa limitação financeira reflete a baixa prioridade política dada à pauta da violência de gênero, demonstrando que a proteção da mulher ainda é tratada como um tema secundário, e não como uma questão central de direitos humanos e justiça social.

Além disso, o delegado destacou um ponto crucial: embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) represente um marco no combate à violência doméstica, ela não aborda de forma explícita as desigualdades raciais. Essa lacuna normativa contribui para a exclusão das demandas específicas das mulheres negras, que enfrentam uma dupla vulnerabilidade, por gênero e por raça. Essa omissão reforça a tese de que o sistema jurídico brasileiro ainda opera a partir de um paradigma universalista, que não considera as diferentes realidades das mulheres brasileiras.

Diante desses achados, torna-se evidente a necessidade de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero a partir de uma perspectiva interseccional, que reconheça as especificidades raciais, culturais e socioeconômicas das mulheres. Isso



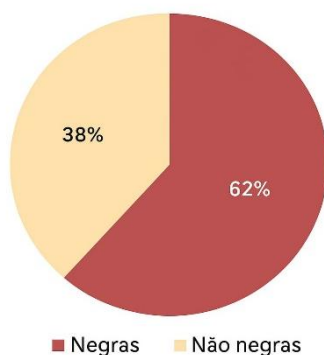
implica ampliar o investimento em formação profissional, aprimorar o diálogo entre as instituições da rede de proteção e garantir o financiamento contínuo de programas de acolhimento e autonomia feminina. Somente com essas medidas será possível transformar a estrutura institucional em um verdadeiro espaço de amparo e justiça para todas as mulheres.

4.3 Comparativo com dados nacionais

Os resultados desta pesquisa dialogam diretamente com os dados nacionais sobre violência de gênero e raça, reforçando que o problema é estrutural e de alcance nacional. De acordo com o Atlas da Violência (IPEA, 2023), cerca de 62% das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil são negras, revelando que o fator racial é um elemento determinante na compreensão da violência contra a mulher. Esse dado evidencia que as desigualdades de gênero, raça e classe se interligam, criando um cenário em que as mulheres negras estão mais expostas a situações de vulnerabilidade, sem que o Estado ofereça respostas efetivas.

Figura 3: Distribuição de Vítimas de Feminicídio por Raça/ cor no Brasil

Feminicídio por raça no Brasil (2023)



Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa (2025).

A leitura de autoras como Sueli Carneiro (2003) reforça essa percepção ao apontar que a mulher negra foi historicamente construída como o “outro”, um sujeito desumanizado, invisibilizado e constantemente marginalizado. Essa construção simbólica, ainda presente nas práticas sociais e institucionais, repercute na forma como as queixas das mulheres negras são recebidas: muitas vezes desacreditadas, minimizadas ou interpretadas a partir de estereótipos raciais. Assim, o racismo institucional se torna um obstáculo silencioso à efetivação de direitos, mesmo diante de leis protetivas como a Lei Maria da Penha.

Tabela 1: Tabela explicativa – Dimensões do racismo institucional

| DIMENSÃO | DESCRIÇÃO | CONSEQUENCIA PARA A MULHER NEGRA |
|----------------------|---|---|
| Simbólica | Construção histórica da mulher negra como “outro” | Desumanização e invisibilidade social |
| Institucional | Práticas discriminatórias nas instituições públicas | Dificuldade de acesso a direitos e serviços |
| Interpessoal | Atendimento preconceituoso e descrente | Minimização ou desacreditação de queixas |
| Estrutural | Padrão de desigualdades que atravessam o sistema social | Reforço da marginalização e exclusão |

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa (2025).

No plano comparativo, observa-se que alguns países latino-americanos têm avançado mais do que o Brasil na incorporação do conceito de interseccionalidade nas políticas públicas. No Chile, por exemplo, as políticas de gênero incluem recortes étnico-raciais e reconhecem oficialmente o impacto das origens culturais na experiência da violência. Já no México, há programas voltados à população indígena e afrodescendente que integram os fatores de gênero e raça, permitindo um atendimento mais sensível e contextualizado às diversas realidades femininas. Esses exemplos demonstram que é possível tornar a interseccionalidade uma prática institucional e não apenas um discurso teórico.

Em contraste, o contexto brasileiro ainda carece de protocolos específicos que orientem o atendimento a mulheres negras vítimas de violência. Embora existam políticas de enfrentamento consolidadas, como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007), poucas delas possuem indicadores que considerem o impacto das desigualdades raciais. Essa ausência compromete a efetividade da rede de proteção e perpetua um modelo de atendimento genérico, que não reconhece as diferentes realidades das mulheres no país.



Tabela 2: Comparativo da incorporação da interseccionalidade nas políticas públicas de gênero em países latino-americanos

| COMPARATIVO DA INCORPORAÇÃO DA INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO EM PAÍSES LATINO- AMERICANOS | | | | |
|---|--|---|--|--|
| PAÍS | CARACTERÍSTICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS | INCLUSÃO DE RECORTES ÉTNICO-RACIAIS | EXEMPLOS DE AÇÕES/ INTERVENÇÕES | NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE INTERSECCIONALIDADE |
| Chile | Políticas de gênero com abordagem multicultural | Sim, reconhecimento oficial das origens culturais e étnicas | Programas que integram gênero, cultura e raça nas ações de prevenção à violência | Alta |
| México | Políticas voltadas para grupos específicos (indígenas e afrodescendentes) | Sim, integração de fatores de gênero e raça | Atendimento diferenciado e contextualizado às diversas realidades femininas | Média/ alta |
| Brasil | Políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres (2007) | Parcial, ausência de indicadores raciais específicos | Ações genéricas, sem distinção das diferentes realidades das mulheres | Baixa |

Fonte: Elaboração própria com base em dados da pesquisa (2025).

Outro ponto relevante é que os dados nacionais indicam uma subnotificação expressiva dos casos envolvendo mulheres negras, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Essa invisibilidade estatística reflete a falta de acesso à informação, a dificuldade de deslocamento até os órgãos de denúncia e o medo de represálias. Conforme analisa Djamilia Ribeiro (2017), o racismo opera como um sistema de negação, que impede o reconhecimento da dor e da humanidade das mulheres negras, limitando o alcance das



políticas públicas.

Além disso, o comparativo internacional mostra que, em países onde a interseccionalidade foi institucionalizada, houve avanços significativos na formação de profissionais e na criação de indicadores de impacto social. No Brasil, essa perspectiva ainda é incipiente, e o enfrentamento da violência segue fragmentado entre diferentes órgãos e esferas de governo. É imprescindível que a formulação de políticas públicas avance no sentido de integrar as dimensões de gênero, raça e classe de forma transversal, para que o atendimento deixe de reproduzir desigualdades e passe a promover equidade.

Dessa forma, ao relacionar os resultados locais com o panorama nacional e latino-americano, constata-se que o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer na consolidação de políticas públicas que contemplem a complexidade da experiência das mulheres negras. A efetividade das leis e programas de enfrentamento à violência dependerá, sobretudo, da inclusão do olhar interseccional como princípio estruturante, garantindo que o Estado reconheça e combata as múltiplas formas de opressão que sustentam o feminicídio e a desigualdade de gênero no país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como problemática central compreender de que maneira a interseccionalidade pode ser utilizada como ferramenta jurídico-teórica no enfrentamento do racismo e do sexismo no Brasil, especialmente na violência contra mulheres negras. Buscou-se, como objetivos principais, analisar o papel da interseccionalidade na formulação e na aplicação das políticas públicas de gênero e raça, bem como identificar as fragilidades institucionais que dificultam o acesso à justiça para mulheres negras em situação de vulnerabilidade.

A partir da revisão bibliográfica fundamentada em autoras como Crenshaw (1989), Akotirene (2019), Carneiro (2003) e Gonzalez (1988), e das entrevistas realizadas nas cidades de Pau dos Ferros/RN e Marcelino Vieira/RN, foi possível constatar que o racismo e o sexismo não atuam de forma isolada, mas se entrecruzam na produção das desigualdades sociais e jurídicas que atingem as mulheres negras. Assim, a pesquisa respondeu à problemática ao demonstrar que o enfrentamento da violência de gênero só se torna efetivo quando incorpora a interseccionalidade como eixo analítico e prático.

Os resultados obtidos confirmam que as principais vítimas da violência doméstica e institucional são mulheres negras, pardas e de baixa renda, o que evidencia a consubstancialidade das opressões de raça, gênero e classe. Apesar dos avanços



representados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e pela criação de delegacias especializadas, as entrevistas revelaram limitações significativas, como a ausência de profissionais capacitados para lidar com recortes interseccionais, a violência institucional e a desistência das vítimas em razão da dependência financeira e da falta de acolhimento adequado.

Dessa forma, os objetivos da pesquisa foram alcançados ao se comprovar que as fragilidades institucionais persistem por falta de uma abordagem que reconheça as especificidades das mulheres negras. Verificou-se também que as políticas públicas ainda se orientam por uma noção universal de "mulher" que ignora as particularidades históricas e raciais que estruturam a sociedade brasileira.

Conclui-se que a incorporação da perspectiva interseccional é indispensável para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero e racial, demandando uma atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, assistência social e sociedade civil. A efetividade desse enfrentamento exige mudanças estruturais, tanto na legislação quanto na formação e sensibilização dos profissionais que atuam na rede de proteção.

Como propostas práticas, esta pesquisa recomenda: (1) a criação de núcleos interseccionais de atendimento em delegacias e defensorias públicas; (2) a inclusão de disciplinas sobre raça, gênero e direitos humanos nos cursos de Direito e áreas afins; (3) a capacitação permanente dos profissionais da rede de proteção; e (4) a coleta e divulgação de dados oficiais desagregados por raça, gênero e território, para subsidiar políticas mais justas e eficazes.

Por fim, reafirma-se que o enfrentamento da violência contra mulheres negras deve ser compreendido como parte de um projeto de transformação social e institucional mais amplo, que integre educação, cultura e justiça social. Incorporar a interseccionalidade ao campo jurídico não é apenas um avanço teórico, mas um imperativo ético e constitucional, essencial à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e à construção de um sistema de justiça verdadeiramente inclusivo e equitativo.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 set. 2025.



BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2010.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser: o discurso do racismo.** São Paulo: Pólen, 2003.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex.** University of Chicago Legal Forum, p. 139-167, 1989.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

